

LEI Nº 1.203

Autoriza despesa de contribuição financeira à Caixa Escolar que menciona para construção de quadra de Educação Física e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despende - a título de contribuição, até a importância de Cr\$ 167.077,00, - como ajuda financeira da Prefeitura à Caixa Escolar da Escola Estadual de 1º Grau "Tancredo Martins", para ocorrer ao pagamento de dívidas com a construção de sua quadra para prática de educação física, conforme referido processo de expediente.

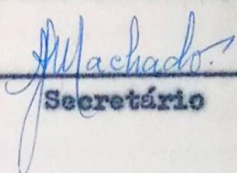
Art. 2º - Para fazer face à despesa mencionada nesta lei, fica igualmente o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 167.077,00 (cento e sessenta e sete mil e setenta e sete cruzeiros), assim como usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 03 de março de 1982.



Prefeito Municipal



Secretário

nao
assim
03/03/82